

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 11 340/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Raimundo Moreno Delgado de 6 a 13 de Maio de 2006.

10 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 11 341/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2006 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Carlos Alberto Silva Ribeiro de 17 a 20 de Maio de 2006.

10 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 11 342/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 17 a 21 de Maio de 2006.

11 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 11 343/2006 (2.ª série). — Por despachos do director desta Faculdade, proferido por delegação:

De 26 de Abril de 2006:

Doutor Francisco José Miranda Rodrigues Cruz, professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 9 a 12 e de 20 a 25 de Maio de 2006.

De 27 de Abril de 2006:

Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 14 de Maio de 2006.

Doutor Luís Almeida dos Santos, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 5 de Maio de 2006.

De 2 de Maio de 2006:

Doutora Carla Sofia Rodrigues Costa, professora auxiliar convidada — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 13 a 16 de Maio de 2006.

3 de Maio de 2006. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 11 344/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Bárto Paiva Campos, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 10 a 14 de Maio de 2006.

8 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 11 345/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2006 do vice-presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País, nos períodos compreendidos entre 20 e 25 de Maio e 31 de Maio a 2 de Junho de 2006.

5 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Artur Águas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 11 346/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Abril de 2006, proferido por delegação de competências:

Carla Susana Manito da Silva Rodrigues Catarro — nomeada assistente administrativa especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, precedendo concurso, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

Maria Lúcia Gomes da Costa Vilas Carmona — nomeada assistente administrativa especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, precedendo concurso, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

Vítor Manuel Gomes Correia dos Santos — nomeado assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, precedendo concurso, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

(A nomeação não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Fernando António Marques Caria*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 6153/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 21 de Dezembro de 2005, aprovou a reestruturação do curso de mestrado em Gestão:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus: (1) mestre em Gestão e (2) diplomado do curso superior especializado em Gestão, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Gestão Empresarial;
- b) Gestão Pública;
- c) Gestão Agrária e Agro-Alimentar.

Artigo 2.º

Objectivos

O curso de mestrado em Gestão (MGE) tem por objectivos fundamentais:

1 — Dar a conhecer as teorias e conceitos, os métodos, as técnicas e instrumentos de gestão que facultem aos mestrandos um quadro de referência adequado à sua aplicação.

2 — Formar quadros superiores de empresas e outras instituições, públicas ou privadas, com elevada capacidade técnica, que permita o desenvolvimento e reforço da capacidade competitiva das suas organizações através da racionalização dos métodos e práticas de gestão.

3 — Apresentar os mais recentes desenvolvimentos nas três áreas de especialização do mestrado, por forma a preparar gestores com

conhecimentos específicos em diferentes áreas do saber e da prática empresarial.

4 — Incentivar a «produção do saber» através da realização de trabalhos académicos e dissertações de mestrado.

5 — Contribuir para a formação de docentes do ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Gestão é constituído por duas partes, cada uma com a duração de um ano lectivo.

2 — A parte escolar do curso coincidirá com o primeiro ano lectivo, no qual serão frequentadas obrigatoriamente nove disciplinas, a que correspondem 60 unidades de crédito (ECTS), de acordo com o plano de estudos.

3 — A 2.ª parte do curso destina-se à realização dos trabalhos preparatórios da dissertação de mestrado, a elaborar e a apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura ao curso de mestrado os titulares de licenciatura, ou grau legalmente equivalente, em Gestão, Economia, Administração Pública, Contabilidade, Auditoria, Sociologia, Informática de Gestão, Engenharias ou outras licenciaturas consideradas relevantes pela comissão directiva do curso, com a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente poderão ser admitidos candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante, embora com classificação inferior a 14 valores.

Artigo 5.º

Fixação do número de vagas

O funcionamento do curso está sujeito a limitações quantitativas, máximas e mínimas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso, fixando, igualmente, o número de vagas para docentes do ensino superior e países de língua oficial portuguesa.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura será apresentada no local e prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata, donde conste a classificação final de curso;
- b) Certidão informativa final de curso;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2 — No que diz respeito à candidatura a «disciplinas isoladas» por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional; e
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como qualquer outra informação que o candidato considere relevante.

3 — A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção dos candidatos

1 — A selecção dos candidatos será feita pela Comissão directiva do curso, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Apreciação do *curriculum vitae*;
- c) Experiência profissional.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com indicação dos motivos da sua não admissão;

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor;

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula na Universidade é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

2 — O valor da propina para os dois anos do curso será de acordo com o estabelecido pela UTAD. Este valor deverá ser pago em duas prestações iguais, a vencer no início do 1.º e 2.º semestres, respectivamente.

3 — No caso de alunos extraordinários, o valor da propina por disciplina, a fixar pela UTAD em cada edição do curso, será pago numa única prestação, a vencer no início do respectivo semestre.

4 — As inscrições para a época de melhoria e recurso pressupõem o pagamento de uma taxa única, a definir pela comissão directiva do curso, sendo o número máximo de melhorias limitado a três disciplinas.

Artigo 10.º

Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Tem acesso à dissertação de mestrado o aluno que durante a parte escolar tenha obtido a classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, após apreciação curricular pela comissão permanente do conselho científico e sob proposta da comissão directiva do curso, poderão ser admitidos à realização da dissertação outros alunos aprovados.

2 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da UTAD indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores devidamente qualificados.

Artigo 13.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho cien-

tífico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado, e será constituído por:

- a) Dois professores da área científica específica do mestrado;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, da área científica específica do mestrado, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no boletim da Universidade.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1 — No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

2 — No curso de mestrado, a classificação final da parte curricular será calculada com base na média aritmética obtida nas disciplinas do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A classificação final da tese do mestrado será expressa pelas fórmulas de recusado ou aprovado. Entre os aprovados, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da tese, numa escala de 0 a 20 valores, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 e < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito Bom*.

Artigo 17.º

Certificação

1 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2 — Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o respectivo diploma de curso superior especializado.

3 — A todos os alunos extraordinários será passado um certificado de participação, que indicará a nota final caso tenham optado pela avaliação formal.

Artigo 18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o seu funcionamento como também os meios materiais e humanos indispensáveis.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de estudos

Disciplinas	Horas leccionadas	Total de horas	ECTS (a)
1.º ano			
1.º semestre — Tronco comum			
Metodologias de Investigação em Gestão	24	150	6
Gestão Estratégica	24	150	6
Gestão de Recursos Humanos	24	150	6
Inovação e Empreendedorismo	24	150	6
Marketing	24	150	6
Soma	120	750	30
2.º semestre			
Áreas de especialização (b)			
Gestão Empresarial			
Finanças Empresariais	30	187,5	7,5
Sistemas de Informação	30	187,5	7,5
Controlo de Gestão	30	187,5	7,5
Seminário (c)	30	187,5	7,5
Soma	120	750	30
Gestão Pública			
Gestão e Dinâmicas do Território	30	187,5	7,5
Organização e Gestão Pública	30	187,5	7,5
Governo e Administração Local	30	187,5	7,5
Seminário (c)	30	187,5	7,5
Soma	120	750	30
Gestão Agrária e Agro-Alimentar			
Política Agrária e Sustentabilidade	30	187,5	7,5
Elaboração e Avaliação de Projectos ...	30	187,5	7,5
Gestão Estratégica dos Produtos Agrários e Agro-Alimentares	30	187,5	7,5
Seminário (c)	30	187,5	7,5
Soma	120	750	30
2.º ano			
Dissertação do Mestrado		1500	60

A Pós-graduação em Gestão (um ano/dois semestres) corresponde a 60 ECTS.

O mestrado em Gestão (dois anos/quatro semestres) contempla o total de 120 ECTS.

(a) 1 ECTS corresponde a um total de 25 horas (incluindo leccionação, estudo e outras actividades).

(b) As áreas de especialização funcionarão, apenas, com um número mínimo de 10 alunos.

(c) A coordenação do curso indicará, para cada edição do mestrado, os tópicos que deverão ser frequentados (e respectiva duração), tendo por base a manifestação de interesse dos mestrados e o seu perfil.

Despacho (extracto) n.º 11 347/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2006 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Leonel Caseiro Morgado como professor auxiliar, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.